



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA -

SESAB/DG/DCG/CC

CONTRATO Nº 006/2021

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa Emergencial	002/2021

CONTRATO Nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB E A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada à Avenida Luiz Viana Filho s/nº, 4ª Avenida, Plataforma VI, nº 400, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, neste ato representada por **Dra. TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO**, autorizado pelo Decreto s/n, publicado no D.O.E. de 15 de fevereiro de 2019 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA**, CNPJ nº. 24.380.578/0004-21, situada à Rod. BR 101-Sul 3333, CEP: 54335-000, neste ato representada por sua bastante procuradora, **Sra. Mariana Barreto Nunes Azevedo**, brasileira, portadora de cédula de identidade nº 839758618, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 803.160.425-87 e **Lívia Barros Ramos Moreira de Souza**, brasileira, portadora de cédula de identidade nº33654506-X – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.003.664-01 doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº **019.7441.2021.0007249-11** celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, incluindo a disponibilização e instalação de equipamentos geradores de ar comprimido e vácuo medicinal, para a Unidade Hospitalar Provisória Fonte Nova, nas ações de enfrentamento ao corona vírus (COVID-19), de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º	A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
§2º	As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, ou até que ocorra a assunção do serviço de gestão hospitalar a ser prestado por uma Organização Social, o que primeiro ocorrer, salvo na hipótese de impedimento devidamente justificado.

§1º	A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
§2º	A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º	O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
§8º	A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

§1º Estima-se para o contrato o valor mensal de aproximadamente **R\$87.975,00 (oitocentos e sete mil novecentos e setenta e cinco reais)** perfazendo o valor global de **R\$263.925,00 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e cinco reais)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Atividade	Natureza Despesa de	Destinação de Recurso de
19.601	0003	5370	33.90.39/33.90.30	130

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I.	designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
II.	executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
III.	manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
IV.	zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
V.	comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
VI.	atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII.	respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
VIII.	reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
IX.	arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
X.	manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
XI.	providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
XII.	efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
XIII.	adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
XIV.	emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
XV.	observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
XVI.	executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
XVII.	prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
XVIII.	alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
XIX.	providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br , para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis

do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a)	recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
b)	apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual no 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º	Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:	
	I.	exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
	II.	rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
	III.	relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
	IV.	dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º	Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Diretoria Geral/Diretoria de Contratos e Gestão
§5º	Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor : matrícula:
§6º	Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Antônio Ferreira Filho, matrícula: 19.652.110-0.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I.	se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
II.	quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I.	gêneros perecíveis e alimentação preparada;
II.	serviços profissionais;
III.	serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato

correm por conta do contratado.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º	A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.		
§5º	O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.		
§6º	Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.		
§7º	Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:		
	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="180 1864 245 2018">I.</td> <td data-bbox="245 1864 1521 2018">a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE <i>pro rata tempore</i>;</td> </tr> </table>	I.	a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE <i>pro rata tempore</i> ;
I.	a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE <i>pro rata tempore</i> ;		

	<p>II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.</p>
§8º	<p>Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.</p>
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA	
<p>Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.</p>	
§1º	<p>Após o prazo de 12 meses a que se refere o <i>caput</i>, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.</p>
§2º	<p>A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou <i>insuficiente</i>, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>
§3º	<p>O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.</p>
§4º	<p>A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.</p>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, _____ de _____ de 2021.

Dra. TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO
Secretária Estadual da Saúde
CONTRATANTE

Sra. Mariana Barreto Nunes Azevedo
White Martins Gases Industriais Ne Ltda
CONTRATADA

Sra. Livia Barros Ramos Moreira de Souza
White Martins Gases Industriais Ne Ltda
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Barreto Nunes Azevedo, Representante Legal da Empresa**, em 24/02/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Barros Ramos de Souza, Representante Legal da Empresa**, em 24/02/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 25/02/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027598115** e o código CRC **E458C42F**.

Referência: Processo nº 019.7441.2021.0007249-11

SEI nº 00027598115

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460017170

1-Contrato nº 460017170. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: COMPASS MINERALS NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.862.270/0001-25. 4-Objetofornecimento de permanganato de potássio (tratamento de água), pelo Sistema de Registro de Preços, através da Ata assinada em 31/03/2020. 5-ValorR\$ 1.568.000,00. 6-Prazo de vigência: 120 dias. 7-Data de Assinatura: 23/02/21. 8-Origem: SP Nº 333/19 - GLGE - DG. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 25/02/21. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 102/21.

1 - Aditivo nº: 102/21. 2 - Contratante: Embasa. 3-Contratado: Companhia do Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, 4 - Objeto: Renovação por mais 360 dias. 5 - Data de Assinatura: 23/02/21. 6 - Origem: Contrato nº 460015841. Salvador, 25/02/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)

Nº AFM	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor UN	QTD	Valor Total	Assinatura
27.004.00006/2021	R.de Preço	ALEX SANTOS ARAUJO	BOMBA DE DRENO	396,00	15	5.940,00	25/02/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PROCESSO Nº 019.7441.2021.0007249-11, RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2021 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2021 CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/FESBA, CNPJ Nº 05.816.630/0001-52 - CONTRATADO: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA**, CNPJ nº 24.380.578/0004-21. **OBJETO:** Prestação dos serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, incluindo a disponibilização e instalação de equipamentos geradores de ar comprimido e vácuo medicinal, para a Unidade Hospitalar Provisória Fonte Nova, nas ações de enfrentamento ao corona vírus (COVID-19). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, ou até que ocorra a assunção do serviço de gestão hospitalar a ser prestado por uma Organização Social, o que primeiro ocorrer, salvo na hipótese de impedimento devidamente justificado. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Serviços serão prestados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário. **VALOR MENSAL:** R\$87.975,00 (oitocentos e sete mil novecentos e setenta e cinco reais). **VALOR GLOBAL:** R\$263.925,00 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e cinco reais). **Dotação Orçamentária: U.G:** 0003 **P.A:** 5370 **E.D:** 33.90.39/33.90.30 **FONTE:** 130 DATA DA ASSINATURA: 25/02/2021 Dra.Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho. Secretária Estadual da Saúde.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

HOSPITAL GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM)

1. AFM Nº. 19.077.00153/2021 - Empresa: Laboratórios B Braun S/A - Valor R\$ 27.475,00. Data de assinatura: 23/02/2021; 2. AFM Nº. 19.077.00146/2021 - Empresa: Instrumental São Jorge Eireli - Valor R\$ 210,00. Data de assinatura: 24/02/2021; 3. AFM Nº. 19.077.00185/2021 - Empresa: Medlife Logística Ltda - Valor R\$ 6.800,00. Data de assinatura: 24/02/2021; 4. AFM Nº. 19.077.00178/2021 - Empresa: MRT Materiais Médicos e Hospitalares Ltda - Valor R\$ 2.670,00. Data de assinatura: 24/02/2021; 5. AFM Nº. 19.077.00240/2021 - Empresa: MD Material Hospitalar Eireli Me - Valor R\$ 24.300,00. Data de assinatura: 25/02/2021; 6. AFM Nº. 19.077.00149/2021 - Empresa: TS Comercial de Medicamentos e Representações Ltda - Valor R\$ 72,00. Data de assinatura: 24/02/2021; 7. AFM Nº. 19.077.00175/2021 - Empresa: C Rodrigues Valverde - Valor R\$ 1.124,50. Data de assinatura: 25/02/2021; 8. AFM Nº. 19.077.00190/2021 - Empresa: Priom Tecnologia em Equipamentos Eireli - Valor R\$ 3.495,00. Data de assinatura: 24/02/2021; 9. AFM Nº. 19.077.00194/2021 - Empresa: MD Material Hospitalar Eireli Me - Valor R\$ 1.140,00. Data de assinatura: 25/02/2021; 10. AFM Nº. 19.077.00198/2021 - Empresa: Biodiag Diagnóstica e Hospitalar - Valor R\$ 1.560,00. Data de assinatura: 25/02/2021; 11. AFM Nº. 19.077.00164/2021 - Empresa: Ultra Medical Indus Comer e Import de Materiais Hospitalares Eireli - Valor R\$ 55.800,00. Data de assinatura: 25/02/2021; 12. AFM Nº. 19.077.00186/2021 - Empresa: Ultra Medical Indus Comer e Import de Materiais Hospitalares Eireli - Valor R\$ 21.150,00. Data de assinatura: 25/02/2021; 13. AFM Nº. 19.077.00191/2021 - Empresa: MD Material Hospitalar Eireli Me - Valor R\$ 57.300,00. Data de assinatura: 25/02/2021; 14. AFM Nº. 19.077.00192/2021 - Empresa: Ultra Medical Indus Comer e Import de Materiais Hospitalares Eireli - Valor R\$ 3.592,50. Data de assinatura: 25/02/2021; 15. AFM Nº. 19.077.00184/2021 - Empresa: Ultra Medical Indus Comer e Import de Materiais Hospitalares Eireli - Valor R\$ 11.200,00. Data de assinatura: 25/02/2021. Salvador, 25 de fevereiro de 2021. André Luciano Santana de Andrade - Diretor Geral.

SECRETARIA DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE - SAIS
COORDENAÇÃO SUPORTE OPERACIONAL - CSO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

CONTRATOS - AFM Nº 09/2021

AFM Nº	CREDOR	CNPJ	VALOR
19.148.00036/2021	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	17.197,00

Em, 25/02/2021

VITOR CARDOZO
Coordenação de Compras/SAIS

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA - CICAN

RESUMO DE CONTRATO

Processo Nº 019.9026.2020.0087775-93 CONTRATO Nº. 001/2021 - Contratante: **SESAB/CENTRO ESTADUAL DE ONCOLOGIA - CICAN** - Contratada: **CONTINENTAL GÁS LTDA**. Objeto: **aquisição de material de copa e cozinha - Gás GLP**. Valor Total: R\$ 2.394,90 (Dois mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos). **Prazo de Execução 12 (doze) meses - Entrega bimestral. Atividade: 2641 - Elemento de despesa: 33.90.30 - Fonte: 130.** Salvador 25 de fevereiro de 2021. **DR. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO. Secretário da Saúde do Estado da Bahia.**

HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - HGVC RESUMO DE AQUISIÇÕES PELO REGISTRO DE PREÇO

Nº. AFM	FORNECEDOR	Valor (R\$)
19.138.00198/2021	Farmace Industria Quimico Farmaceutica Cearense Ltda	11.040,00
19.138.00199/2021	Farmace Industria Quimico Farmaceutica Cearense Ltda	10.550,00
19.138.00200/2021	Farmace Industria Quimico Farmaceutica Cearense Ltda	10.550,00
19.138.00201/2021	Zuck Papeis Ltda	819,00
19.138.00202/2021	Zuck Papeis Ltda	742,80
19.138.00204/2021	Medycamentha Produtos Oncologicos E Hospitalares Ltda	347,78
19.138.00205/2021	Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda	5.960,00
19.138.00206/2021	Salvador Distribuidora De Medicamentos Eireli	1.872,00
19.138.00207/2021	Zuck Papeis Ltda	12.060,00
19.138.00208/2021	Salvador Distribuidora De Medicamentos Eireli	1.036,30
19.138.00209/2021	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A	348,00
19.138.00210/2021	Blau Farmaceutica S A	783,00
19.138.00211/2021	Nova Bahia Comercio E Representacoes Ltda	2.697,00
19.138.00212/2021	Riobahiafarma Comercio E Distr De Produtos Medicos E Cos	1.215,00
19.138.00213/2021	Nova Bahia Comercio E Representacoes Ltda	1.234,00
19.138.00214/2021	Antibioticos Do Brasil Ltda	21.750,00
19.138.00215/2021	Zuck Papeis Ltda	1.197,20
19.138.00216/2021	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A	20.000,00
19.138.00217/2021	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A	20.000,00
19.138.00218/2021	Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda	6125,00
	Total	R\$ 130.327,08

Amparo Legal, Artigo 33 Lei Estadual nº. 9.433/05 em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações. Vitória da Conquista 26 de Fevereiro de 2021. Geovani Moreno Santos Júnior. Diretor do Hospital Geral de Vitória da Conquista.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de gases medicinais (oxigênio medicinal líquido e ar comprimido medicinal), incluindo a disponibilização e instalação de equipamentos geradores de ar comprimido e vácuo medicinal, para a Unidade Hospitalar Provisória Fonte Nova, a ser utilizada nas ações de combate ao corona vírus (COVID-19), conforme quantitativos descritos no Anexo I, com fulcro no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c leis e portarias específicas: ABNT NBR Nº 12.176/2010; ABNT NBR Nº 12.188/2012/2016; Resoluções, RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC Nº 69, de 1º de outubro de 2008; RDC Nº 70, de 1º de outubro de 2008; RDC Nº 09 de 04 de março de 2010; RDC Nº 32, de 5 de julho de 2011; RDC Nº 51 de outubro de 2011, de 5 de julho de 2011 RDC Nº 16, DE 1º de abril 2014, Resolução Nº 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções Nº 701/04, Nº 1.644/06, Nº 2.657/08, 2.975/08, 3.383/10, 3.632/11, 3.648/11, 3.763/12 e 4.081/13, bem como outras que vierem a substituí-las ou complementá-las.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Prestação dos serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, incluindo a disponibilização e instalação de equipamentos geradores de ar comprimido e vácuo medicinal, com a manutenção preventiva e corretiva desses sistemas, bem como fornecimento de gases medicinais liquefeitos e comprimidos armazenados em cilindros: oxigênio medicinal líquido e ar comprimido medicinal.

2. DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS:

a - Gás medicinal: gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

a.1 - Gás medicinal a granel: qualquer gás destinado ao uso medicinal, que tenha completado todo o processamento, excluída a etapa de embalagem final.

b - Gás ou líquido criogênico: gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C na pressão absoluta de 101,3 kPa. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o óxido nitroso medicinal, armazenados em tanque criogênico.

c - Gás liquefeito: gás embalado sob pressão que é parcialmente líquido (gás sobre um líquido) acima de -50°C. Enquadram-se nesta classificação o óxido nitroso medicinal e o dióxido de carbono medicinal, armazenados em cilindro.

d - Gás comprimido: qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros.

e - Tanque criogênico fixo: ou tanque de armazenagem fixo, é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à

temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter como suprimento reserva uma central de cilindros para atender a possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

f - Cilindro: recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros. Devem ser utilizados apenas no caso de emergência e uso eventual ou, ainda, nos casos onde não há atendimento dos gases liquefeitos por meio da rede.

g - Sistemas de baterias de cilindros: sistemas centralizados que conduzem o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deve estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.

h - Caminhão-tanque: veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.

i - Manutenção preventiva: contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

j - Manutenção corretiva: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

k - Abastecimento: enchimento dos tanques criogênicos e substituição dos cilindros de gases medicinais vazios por outros cheios;

l - Envase: enchimento dos cilindros de propriedade do Estado, com capacidade de até 5 m³;

m- Centrais de Suprimento Primário: consistem nas centrais de ar comprimido, tanques criogênicos, cilindros e/ou baterias de cilindros, dentre outros equipamentos de suprimento atrelados diretamente às unidades de saúde.

n- Centrais de Suprimento Secundário: consistem em centrais de reserva para emergências, as quais deverão estar acopladas às Centrais de Suprimento Primário a fim de garantir o funcionamento, quando houver falha de operação no suprimento primário, de modo que o acionamento seja automático e imediato.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se tendo em vista a atual conjuntura acerca da propagação do vírus COVID-19, no mundo e especialmente no âmbito Estadual, o que requer atendimento emergencial na área de saúde pública, visando suprir a demanda gerada pela pandemia ocasionada pelo novo corona vírus (COVID-19).

Assim, a fim de reduzir complicações e danos ocasionados pelo vírus na população, busca-se fortalecer a organização e a infraestrutura do SUS-BA, com escopo jurídico na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Desta maneira, os serviços de fornecimento de gases medicinais configuram-se de extrema relevância para a Atenção à Saúde, por tratar-se de medicamentos na forma gasosa, gás liquefeito ou líquido criogênico, isolados ou associados entre si, que, quando administrados em humanos, objetivam o tratamento de doenças, bem como a restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- Os serviços de fornecimento de Gases Medicinais e Sistema de Vácuo será prestado na Unidade Hospitalar Provisória Arena Fonte Nova, que apresentam quantitativos equivalentes, conforme Anexo I.
- No que se refere ao horário da prestação de serviço de fornecimento de gases medicinais e sistema de vácuo, fica a Contratada obrigada a executar o serviço no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas. Entretanto, excepcionalmente, mediante solicitação da unidade, ou justificativa prévia da CONTRATADA, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, o serviço poderá ser prestado em horário diverso, visto que determinadas unidades prestam atividade em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Em todo caso, no momento da prestação de serviços, necessariamente, deverá existir um colaborador da Unidade de Saúde responsável pelo acompanhamento, verificação, medição e conferência do volume de abastecimento.
- Fica a Contratada proibida de adentrar na Unidade após o horário estabelecido sem a autorização do Fiscal do Contrato;
- Fica a Contratada obrigada a apresentar, ao Fiscal do Contrato, até o dia 05 de cada mês o cronograma de abastecimento para todos os gases medicinais e o vácuo;
- Caso o desabastecimento ocorra por causas geradas pela Contratante, fica esta obrigada a garantir o abastecimento de forma imediata. Caso este abastecimento tenha que ocorrer após o horário comercial deverá ser mediante solicitação e permissão do Fiscal do Contrato, neste caso a empresa sofrerá penalidade de acordo com o estabelecido neste edital.
- Recomenda-se que a empresa realize visita à unidade, para avaliar as condições existentes, bem como a fim de dimensionar as centrais de suprimento primárias e secundárias. Contudo, acaso opte por não realizá-la, a empresa deverá apresentar Declaração de ciência das condições existentes na unidade, assumindo que esta não se constitui em óbice à prestação dos serviços. Eventuais adaptações físicas que porventura se demonstrem necessárias à instalação dos equipamentos correrão por conta do Contratante.
- As centrais de suprimento primárias e secundárias de Gases Medicinais, bem como o sistema vácuo, devem respeitar os padrões definidos nas normas vigentes, inclusive quanto às etiquetas, à rotulagem, às cores dos mesmos, procedimentos para envase ou enchimento, descarregamento e manuseio, dentre outros.
- O transporte de gases medicinais deverá atender todas as normas específicas vigentes, de acordo com as características de cada produto, haja vista o risco envolvido.
- Todos os gases transportados deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada,

constante na documentação de transporte (classificação, marcação, simbologia de risco e manuseio), observando-se a toda a legislação específica vigente.

- A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, atentando para a localização e condições ambientais, em conformidade com toda a legislação específica vigente.
- As manutenções técnicas preventivas e corretivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade de Saúde e em observância a todas as normas específicas vigentes, sobretudo as definidas pela ANVISA.
- Qualquer procedimento de manutenção corretiva e preventiva das centrais de suprimento primárias e secundárias não poderá interromper o suprimento de gases na Unidade. Desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- A instalação e manutenção dos equipamentos, bem como o abastecimento dos Gases Medicinais deverão seguir rigorosamente, os prazos estabelecidos em cronograma apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos.
- Deverão ser instalados pela Contratada, sistemas de alarme de gases medicinais, em locais que funcionem 24 (vinte e quatro) horas, a serem definidos pela Contratante, preferencialmente no Posto de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva ou no Centro Cirúrgico. A Contratante definirá, em cada ponto de instalação dos alarmes, o responsável pela observação dos mesmos, cabendo à Coordenação de Enfermagem e à Diretoria da unidade de Saúde, estabelecer protocolo e treinar equipe, de modo que os funcionários de plantão conheçam suas funções e riscos para os pacientes, com vistas a garantir, na eventualidade de acionamento do alarme, que o setor responsável da Contratada seja acionado de imediato.
- Em situações emergenciais, o suprimento deverá ser realizado em tempo hábil, a ser definido pelo seu responsável técnico e em conformidade com a capacidade da central de suprimento secundária, garantido, em todo caso, a não interrupção do fornecimento de gases medicinais e do sistema de vácuo.
- É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança elétrica para o equipamento para fornecimento de ar comprimido medicinal, bem como a interligação do sistema de vácuo clínico na rede interna de vácuo, no grupo gerador e na rede elétrica da Unidade de Saúde.

5 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

ITEM A – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE AR COMPRIMIDO E VÁCUO MEDICINAL PARA A UNIDADE HOSPITALAR PROVISÓRIA FONTE NOVA.

A.1.1 – Dos Gases, suas respectivas Unidades de Medida e Características

Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a Resolução ANVISA RDC no. 69 e 70/2008, com as seguintes

especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

GÁS MEDICINAL	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE DE MEDIDA
Oxigênio Medicinal Criogênico (Oxigênio Medicinal Líquido);	Grau de Pureza mínimo de 99,0% <input type="checkbox"/> Símbolo: O ₂ <input type="checkbox"/> Características físico-químicas: <input checked="" type="checkbox"/> Inodoro <input checked="" type="checkbox"/> Insípido <input checked="" type="checkbox"/> Não-inflamável <input checked="" type="checkbox"/> Comburente <input checked="" type="checkbox"/> Peso molecular = 31,9988 <input type="checkbox"/> Produto sem efeito toxicológico	metro cúbico (m ³);
Ar Comprimido Medicinal	<input checked="" type="checkbox"/> Incolor <input checked="" type="checkbox"/> Insípido <input checked="" type="checkbox"/> Inodoro <input checked="" type="checkbox"/> Não-inflamável <input checked="" type="checkbox"/> Composição = 79% de N ₂ e 21% de O ₂ <input checked="" type="checkbox"/> Peso molecular = 28,975 <input checked="" type="checkbox"/> O ₂ : 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio; <input checked="" type="checkbox"/> CO: 5 ppm máximo; <input checked="" type="checkbox"/> CO ₂ : 500 ppm máximo; <input checked="" type="checkbox"/> SO ₂ : 1 ppm máximo; <input checked="" type="checkbox"/> NO _x : 2 ppm máximo; <input checked="" type="checkbox"/> Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m ³ máximo; e, <input checked="" type="checkbox"/> Vapor de água: 67 ppm máx. (Ponto de orvalho: -45,5° C, referido a pressão atmosférica). <input type="checkbox"/> Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído	– metro cúbico (m ³);

A.1.2 – Dos Tanques Criogênicos

- A Contratada deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³, em condição “*standard*” de temperatura e pressão (CSTP), isto é, 21°C e 760 mm Hg.
- Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada por profissional competente.

A.1.3 – Dos Cilindros

- O fornecimento dos Gases Medicinais comprimidos e liquefeitos em cilindros se dará por meio da cessão dos cilindros de armazenamento da Contratada e/ou pelo abastecimento de cilindros de 1m³ de propriedade do Contratante;
- Os cilindros de propriedade do Estado, com capacidade de até 1 m³, serão recolhidos pela contratada mediante a entrega de outros cheios e então encaminhados para envase, após o que serão devolvidos abastecidos.
- Em relação aos cilindros de propriedade do Contratante, incumbe à Contratada verificar as condições adequadas de segurança dos mesmos. Em caso de não conformidade, o cilindro deverá ser devolvido ao Contratante, acompanhado de notificação descritiva das irregularidades.
- Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação e em condições adequadas para uso, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à CONTRATADA.
- Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA e do seu RT a manutenção, calibração, aferição e controle dos equipamentos e dispositivos de sua propriedade, de modo a garantir a segurança da instalação, da unidade, dos profissionais e pacientes, bem como a oferta segura e contínua dos gases medicinais. O dimensionamento da vazão para garantir o fornecimento em todos os pontos de rede, de acordo com a legislação vigente, também é de Responsabilidade da CONTRATADA.
- No que se refere à recarga de cilindro portátil, a CONTRATADA será responsável pela recarga. Diante do risco de dano que este cilindro portátil pode causar, é obrigação da CONTRATADA, recusar o envase de cilindro portátil danificado ou fora do padrão de qualidade exigido pela legislação vigente, devendo a mesma devolver o cilindro portátil a Unidade de Saúde, solicitando a sua substituição. A obrigação de fornecer os cilindros portáteis é das Unidades de Saúde da SESAB.

A.1.5 – Do Dimensionamento

- A capacidade dos tanques criogênicos e centrais de suprimento secundário deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o **fornecimento ininterrupto** dos gases.
- O dimensionamento dos tanques criogênicos e das centrais de suprimento secundário é de inteira responsabilidade do Responsável Técnico da Contratada, devendo o mesmo garantir o fornecimento ininterrupto e atender condições estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência.
- O dimensionamento do quantitativo de cilindros e da central de suprimento secundário é de inteira responsabilidade do responsável técnico da Contratada, levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

ITEM B – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL.**B.1.1 – Do sistema de vácuo (30m³/h, 70m³/h, 90m³/h e 240m³/h), suas respectivas Unidades de Medida e Características**

O sistema de vácuo medicinal a ser locado deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a Resolução ANVISA RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

SISTEMA A VÁCUO	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE DE MEDIDA
30m³ / h	<ul style="list-style-type: none"> - 02(duas) unidades geradoras de vácuo. - refrigeradas a ar. - simples estágio. - vazão mínima de 30m³/h. - vácuo operacional 690 mmHg. - efetivo ao nível do mar. 	- metro cúbico (m ³) por hora (h)
70m³ / h	<ul style="list-style-type: none"> - 02(duas) unidades geradoras de vácuo. - refrigeradas a ar. - simples estágio. - vazão mínima de 70m³/h. - vácuo operacional 690 mmHg. - efetivo ao nível do mar. 	- metro cúbico (m ³) por hora (h)
90m³ / h	<ul style="list-style-type: none"> - 02(duas) unidades geradoras de vácuo. - refrigeradas a ar. - simples estágio. - vazão mínima de 90m³/h. - vácuo operacional 690 mmHg. - efetivo ao nível do mar. 	- metro cúbico (m ³) por hora (h)
240m³ / h	<ul style="list-style-type: none"> - 02(duas) unidades geradoras de vácuo. - refrigeradas a ar. - simples estágio. - vazão mínima de 90m³/h. - vácuo operacional 690 mmHg. - efetivo ao nível do mar. 	- metro cúbico (m ³) por hora (h)

B.1.2 – Do Dimensionamento.

- O Sistema a Vácuo Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT NB – 12.188 e da ANVISA RDC 50 de fevereiro de 2002;
- Sistema que permita sua ligação com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia;
- A bomba deverá ser controlada por um painel elétrico, partida direta, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobre tensão, indicador de falta de fase e inversão automática;
- Reservatório cilíndricos vertical ou horizontal em aço carbono, com capacidade compatível com a vazão mínima sugerida, capaz de garantir uma máxima curva de desempenho ideal, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetros e vacuostatos, tubos e conexões, 08 vibrastop;
- Instalação de dois filtros bacteriológicos em paralelo, a montante do reservatório, com capacidade de remoção de partículas maiores que 0,1 (um);
- Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada no local da base e abrigo, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;
- Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança previsto na legislação;
- A interligação do Sistema de Vácuo Clínico na rede interna de vácuo, no grupo gerador e na rede elétrica da Unidade de Saúde será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de quadros, acessórios, dentre outros elementos que garantam o pleno funcionamento do sistema em segurança;
- A manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Vácuo será de responsabilidade da CONTRATADA, excetuando-se a Rede Canalizada de Vácuo interna da Unidade que será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- Será de responsabilidade da CONTRATANTE a execução (se necessário, caso os equipamentos da empresa vencedora não se adéquem à base existente) de base e abrigo para instalação do Sistema de Vácuo Clínico.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á, nos termos da legislação vigente, integralmente pelo serviço a ser prestado, qual seja, o abastecimento dos Gases Medicinais, disponibilização dos equipamentos para suprimento primário e secundário e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos, devendo:

- ✓ Observar, em todos os ciclos que compõem a prestação de serviços, todas as normativas específicas correlatas vigentes, bem como as que vierem a complementá-las ou substituí-las;
- ✓ Iniciar imediatamente a prestação dos serviços nos moldes contratados, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, responsabilizando-se que, para tanto, todos os equipamentos necessários estejam instalados;
- ✓ Indicar profissional qualificado e devidamente habilitado, credenciado perante o respectivo Conselho de Classe, que figurará como Responsável Técnico pela prestação dos serviços, mediante apresentação e cópia do registro.
- ✓ Apresentar, enquanto documentos de habilitação para participação da Dispensa Emergencial, Autorização de Funcionamento de Empresas Fabricantes e Envasadoras de Gases Medicinais emitida pela DIVISA (Alvará Sanitário), bem como e Certificação de Cumprimento das Boas Práticas emitida pela ANVISA, em conformidade com toda a legislação específica vigente.

- ✓ Atender ao disposto nos Artigos 151 a 160, 163 e 164 da Lei Estadual n. 9433/05;
- ✓ Garantir que a descarga da central de vácuo seja obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio, com terminal voltado para baixo, devidamente telado, preferencialmente acima do telhado da central de vácuo e das construções vizinhas e localizado a uma distância mínima de 3,0m de qualquer porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício.
- ✓ Instalar placa de sinalização de atenção e risco que deve ser adequadamente colocada próxima ao ponto de descarga do vácuo.
- ✓ Apresentar, enquanto documento de habilitação para participação da Dispensa Emergencial, declaração de ciência das condições existentes na unidade.
- ✓ Apresentar, no prazo de 7 dias após a assinatura do Contrato, documento discriminando as eventuais adaptações físicas (serviços de engenharia) que, de acordo com a infraestrutura existente, serão necessários que O Contratante providencie antes do início da prestação do serviço. A especificação dos serviços deverá ser detalhada, discriminando todos os serviços de obras civis e instalações necessários de modo que, caso a empresa omita itens que possam impactar no prazo para início da prestação do serviço, será por isto responsabilizada.
- ✓ Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, bem como do vácuo clínico para o adequado funcionamento da Unidade.
- ✓ Garantir a continuidade do fornecimento dos gases medicinais e vácuo clínico contratados na eventualidade de quebra dos equipamentos ou manutenção técnica corretiva ou preventiva e de maneira que não interfira nas demais atividades e no funcionamento da Contratante. Da manutenção não decorrerá ônus adicional ao Contratante.
- ✓ Responsabilizar-se pelo dimensionamento dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.
- ✓ Responsabilizar-se pela avaliação, calibração ou outros procedimentos necessários que garantam a segurança dos equipamentos;
- ✓ Efetuar, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos, a imediata substituição por outro similar, sem ônus adicional à Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- ✓ Quando o Sistema de Vácuo Clínico apresentar qualquer não conformidade que altere as condições de funcionamento pré-estabelecidas, a CONTRATADA deverá proceder os reparos de modo a garantir o restabelecimento para produção de vácuo clínico.
- ✓ Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- ✓ Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, em tempo hábil, a ser definido pelo seu responsável técnico e em conformidade com a capacidade da central de suprimento secundária, garantido, em todo caso, a não interrupção do fornecimento de gases medicinais.
- ✓ Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações do Contratante;
- ✓ Fornecer todos os elementos necessários à instalação das Centrais de Suprimento Primário e Secundário, devendo a mesma ser realizada por profissionais técnicos qualificados.
- ✓ Entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança, juntamente com a entrega e a instalação dos Centrais de Suprimento Primário e Secundário.

- ✓ Empregar, nos serviços prestados, apenas equipamentos em adequadas condições de uso, bem como manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos imprescindíveis à prestação dos serviços, em consonância com as normas específicas vigentes.
- ✓ Realizar as Manutenções Preventivas e Corretivas das Centrais de Suprimento Primárias e Secundárias de gases medicinais, através de profissionais técnicos devidamente qualificados, de acordo com toda a legislação específica vigente, emitindo, ao final, relatório dos serviços realizados, o qual será submetido à validação da Contratante.
- ✓ Entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção para aprovação do Contratante, concomitantemente à instalação dos equipamentos.
- ✓ Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, de acordo com toda legislação vigente
- ✓ Fornecer e instalar, Sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando redução do volume para níveis inferiores aos de segurança, estabelecidos pela legislação vigente. Devem ser instalados dois alarmes, um a ser definido pela Unidade de Saúde e outro na UTI;
- ✓ Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos, tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- ✓ Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- ✓ Fornecer os respectivos dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, relativos aos gases medicinais, identificando o grau de risco dos mesmos, e as orientações necessárias a serem adotadas pelo Contratante em caso de acidentes;
- ✓ Entregar os Gases Medicinais com identificação do lote, da data de envase e do prazo de validade;
- ✓ Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, bem como para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- ✓ Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção das Centrais de Suprimento Primárias e Secundárias;
- ✓ Observar, na execução dos serviços objeto do Contrato, todas as normas de segurança aplicáveis, inclusive aquelas atinentes à medicina e segurança do trabalhador.
- ✓ Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- ✓ Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, com discriminação de telefones de contato, e-mail ou outro meio de comunicação rápida, fácil e eficiente;
- ✓ Fornecer, instalar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga, abastecimento e ponto de descarga do vácuo.
- ✓ Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- ✓ Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

- ✓ Observar que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a terceiros.
- ✓ Apresentar ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, Cronograma de abastecimento, que será submetido a validação.
- ✓ Prestar garantia de 05% (cinco por cento) do valor da contratação, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, a qual deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante:

- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual;
- Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Indicar servidor para desempenhar as atividades de Fiscal de Contrato, a quem incumbe, inclusive:
- Efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica, no momento anterior ao abastecimento, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida;
- Acompanhar o abastecimento e controlar as quantidades fornecidas de cada gás, mediante formulário, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.
- Atestar a prestação dos serviços, notificando eventuais irregularidades.
- Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada;
- Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança as Centrais de Suprimento Primário e Secundário, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- Acompanhar todo o procedimento de instalação e manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, validando, ao final, relatório dos serviços apresentado pela Contratada, em conformidade com a toda a legislação específica vigente.
- Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem as Centrais de Suprimento Primário e Secundário sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local daqueles que não portarem uniforme e crachá.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, a fim de comprovar sua capacidade técnico-operacional para atender os serviços nos quantitativos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

- 8.2** Para fins de comprovação das condições de habilitação e qualificação previstas para contratação através de dispensa emergencial, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo listados, facultada a substituição pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado–CRS, relativamente aos documentos válidos constantes do sistema de registro: [NOTA: item 13 da IN SAEB 14/14 com a redação da Instrução SAEB 15/15]
- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - c) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - d) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - g) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).
 - h) autorização de Funcionamento de Empresas Fabricantes e Envasadoras de Gases Medicinais emitida pela DIVISA (Alvará Sanitário);
 - i) certificação de Cumprimento das Boas Práticas emitida pela ANVISA, em conformidade com toda a legislação específica vigente.

9. GARANTIA

9.1 A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor efetivo do contrato, podendo recair, a critério da contratada, sobre qualquer das modalidades previstas no §1o do art. 136 da Lei estadual no 9.433/05, observadas as normas da Instrução SAEB no 010/17.

- 9.2 Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- 9.3 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- 9.4 A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- 9.5 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- 9.6 A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

- 9.7 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro
- 9.8 O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas dos serviços prestados, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato, nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- 9.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.
- 9.10 A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.
- 9.11 São requisitos para a liberação da garantia:
- I - a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:
- a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;
- b) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- c) cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.
- II - A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.
- 9.12 Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado no inciso II do §10, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pelo CONTRATANTE.

10. REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão prestados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo pagamento será realizado mensalmente.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
0003 DGE	2641	33.90.39	130/281

12. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de fornecimento de gases medicinais serão prestados na Unidade Hospitalar Provisória Arena Fonte Nova, conforme **Anexo II**.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública de que trata o § 1º, art.4º, Lei 13.979/2020, o que primeiro ocorrer.

14. DO VALOR REFERENCIAL

Os valores global e mensal da contratação foram estimados com base nas cotações de mercado realizadas por este órgão.

ANEXO I**QUANTITATIVO DE GASES MEDICINAIS / DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

LOTE I		
QUANTITATIVO MENSAL DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTOS		
CONSUMO DE GASES / LOCAÇÃO		UNIDADE
ITEM	UR	Unid. Hospitalar Provisória Arena Fonte Nova
TANQUE CRIOGÊNICO	unid.	1
UNIDADE GERADORA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL	unid.	1
UNIDADE GERADORA DE VÁCUO CLÍNICO	unid.	1
OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO	m ³	50.000
AR COMPRIMIDO MEDICINAL CILINDRO	m ³	50

ANEXO II

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade Hospitalar Provisória Arena Fonte Nova. Endereço: Ladeira da Fonte das Pedras, s/n - Nazaré, Salvador - BA, 40050-565

PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL

Medicinal

HOSPITAL ARENA FONTE NOVA



Medipure™
Medical Gases

WHITE MARTINS
PRAXAIR INC

Salvador, 10 de Janeiro de 2021

SESAB

Att: DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS

REF.: Orçamento para Locação de Módulo de Ar e Vacuo e Tanque de Oxigênio Líquido

Prezado Cliente,

A White Martins, líder no segmento de gases industriais na América Latina, trabalha e investe intensamente para proporcionar a excelência no atendimento a seus clientes, bem como desenvolvimento de novas tecnologias. Desde o fornecimento do gás até a assistência técnica integral e passando pela oferta dos melhores produtos, equipamentos e acessórios, a empresa está sempre buscando soluções inteligentes para a aplicação de gases nos mais variados processos.

Para isso, ela mantém um intenso programa de desenvolvimento de tecnologias direcionadas para os mais diversos segmentos da indústria.

Tudo isso se traduz na tranquilidade de trabalhar com uma empresa única no País, com uma logística de suas plantas totalmente integradas, corpo técnico altamente capacitado e produtos de alta qualidade, capaz de realizar o atendimento completo às indústrias, dentro dos mais rígidos padrões de segurança e confiabilidade.

Colocamo-nos a inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Azevedo

Gerente Executiva de Unidade
White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.
Fone: (71) 99941-3083
E-mail: mariana.azevedo@linde.com

01

Apresentação Técnica



Medicinal

DESCRIÇÃO TÉCNICA DAS INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS WHITE MARTINS

Definições e objetivos:

As instalações centralizadas, montadas pela White Martins, são compostas basicamente por um conjunto formado por:

- a) Central de armazenamento/suprimento;
- b) Rede de distribuição;
- c) Válvulas de Secção;
- d) Ramais;
- e) Postos de consumo;
- f) Painéis de Alarme.

As Instalações Centralizadas devem, sobretudo, obedecer a princípios técnicos de engenharia e montagem, que permitam a confiabilidade e segurança de um suprimento contínuo do produto.

Tais instalações devem obedecer aos requisitos estabelecidos nas normas **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 12.188/12** e **MS-ANVISA (Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária) RDC 050/2002**.

Rede de Distribuição e Ramais:

São condutos fechados, destinados ao transporte de gases, interligando a central de armazenagem aos postos de consumo. Decorrente da necessidade de atender todos os postos com pressão compatível com os equipamentos que utilizam o gás, as redes devem ser dimensionadas em diâmetros que atendam as vazões requeridas, sem que sofram alterações importantes de pressão.

A White Martins utiliza tubos de cobre sem costura para confecção das redes hospitalares, utilizando para as ligações entre os tubos solda com liga de prata, por apresentarem melhor resistência mecânica, excelente estanqueidade, boa aparência e baixo índice de manutenção.

Válvulas de Seção:

São válvulas que permitem o bloqueio de vazão (fluxo) do gás em casos de manutenção da rede ou emergência. Estes acessórios são instalados em locais acessíveis e com uma legenda, alertando para que não sejam indevidamente fechados. Em cada ramal da rede é instalada uma válvula de seção. É instalada ainda uma válvula de seção à montante do painel de alarme de emergência, em locais onde são utilizados equipamentos de suporte à vida, para atender a qualquer emergência.

Postos de Utilização ou de Consumo Medicinal:

São produtos que funcionam como terminais das tubulações de gases, possibilitando a conexão de equipamentos medicinais à rede centralizada. Identificam o gás aos quais se destinam através de símbolos químicos, cores padronizadas e seus respectivos nomes. São disponibilizado em duas versões: embutido ou aparente.

Os postos de utilização ou de consumo medicinal dispõem de conexões e de um sistema de dupla retenção, que evitam o fluxo do gás quando este não estiver sendo utilizado.

Apresentam uma rosca padrão para cada tipo de gás, impedindo que se utilize inadvertidamente um gás no lugar do outro, visto que um equipamento somente se conectará ao posto do gás a que se destina.

Painéis de Alarme:

a) Painel de Alarme de Emergência:

Este aparelho é fundamental para a segurança no uso dos gases medicinais. Sua função principal é identificar e sinalizar, através de sinais luminoso e sonoro, uma eventual queda de pressão nas redes de gases medicinais a níveis imediatamente superiores ao mínimo necessário para manter o funcionamento dos equipamentos de suporte a vida.

O funcionamento do painel de alarme de emergência indica a necessidade de intervenção da equipe de saúde do hospital para acionar o suprimento de emergência transportável.

Composto de alarme temporizado que, se desligado, mantém o sinal luminoso, indicando a baixa pressão da rede. Decorridos dez minutos sem que o problema seja sanado, o alarme sonoro volta a tocar. Este aparelho conta ainda com um manômetro que indica a pressão da rede.

b) Painel de Alarme de Operacional:

Este aparelho identifica e sinaliza, também através de sinal luminoso e sonoro, que a rede de gases deixou de ser suprida pela fonte de suprimento primário (tanque criogênico) e passou a receber gás da fonte de suprimento secundário (bateria de cilindros reserva).

O sinal luminoso somente deixa de atuar quando o suprimento primário estiver restabelecido. O painel é dotado de alarme temporizado e uma fonte auxiliar (bateria recarregável) para o caso de queda de energia da rede elétrica.

É fundamental que se acione imediatamente a White Martins quando este alarme entrar em ação, para que o risco de falta de gás, seja minimizado

Acabamento e entrega da obra:

Antes da entrega final da obra, será realizado o Teste de Estanqueidade da tubulação das redes, pressurizando-as com cerca de 12 Kgf/cm² por um período não inferior a vinte e quatro horas. Neste período, não poderá haver registro de queda de pressão.

02

Proposta Comercial



Medicinal

PROPOSTA COMERCIAL

1. DESCRIÇÃO TÉCNICA COMERCIAL DA PROPOSTA:

ESCOPO:

Locação Módulo de Ar

Locação Vácuo Clínico

Fornecimento de Gases Medicinais

1.1 - NÃO ESTÁ SENDO CONTEMPLADO NO ORÇAMENTO:

- Adequações civis (Abertura em paredes para tubulações embutidas, base do tanque) “Responsabilidade do Cliente”;
- Exames médicos especiais que se façam necessários;
- Suportação especial que se faça necessários (pipe-rack's, tirantes, pedestais, isolamento..... etc);
- Aluguel de Container (pipe-shop);
- Aluguel de plataforma elevatória (Montagem acima de 6mts);
- EPI's especiais que se façam necessários;
- Rateio de consumíveis (Caçamba, banheiro químico, óleo diesel para suprimento de geradores ... etc);
- Investimento de Equipamentos (Réguas, Estativas e Etc..);
- Necessário na área do tanque: ponto de energia 110/220V, Iluminação, água e cerca de proteção, conforme projeto a ser disponibilizado.

1.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Projeto;
- Teste de Estanqueidade conforme NBR12188/12;
- Limpeza de Tubulação conforme NBR12188/12;
- Recolhimento de impostos;

-
- Toda mão de obra para execução da instalação Centralizada
 - Materiais, limpeza, pintura e identificação dos tubos;
 - Montagem e Fixação;
 - Frete de Materiais;
 - Comissionamento do sistema de tanque;
 - Acompanhamento da obra.

1.3 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Todas as obras civis que se façam necessárias para a instalação de todos os sistemas, cortes e acabamento nas paredes, pontos de energia e de água, etc.

1.4 – SERVIÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- a) **Locação Módulo de Ar R\$ 15.000,00/mês**
- b) **Locação Módulo de Vácuo R\$ 6.500,00/mês**
- c) **Locação Tanque Criogênio R\$ 1.800,00/mês (período que estiver sem consumo)**
- d) **Oxigênio Líquido R\$ 1,28/m3**
- e) **Ar Medicinal 9,6m3 R\$ 13,50/m3**

** Qualquer alteração de projeto e/ou encaminhamento de rede, desmontagem e remontagem que gere acréscimo de material e mão de obra, será gerado custo adicional que deverá ser negociado posteriormente como aditivo desta proposta.

DEMAIS CONDIÇÕES:

- Pagamento: 28 dias
- Validade da Proposta: 5 (cinco) dias;
- Todos impostos inclusos
- Faturamentos: NF de produto na entrega do Ar Medicinal e O2L e Locação mensal para equipamentos;
- Sujeito a avaliação de crédito



Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **22/03/2021**

Nº Apólice Seguro Garantia: **04-0775-0321000**

Proposta: **2915964**

Controle Interno (Código Controle): **727795655**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2021.0004.0775.0321000.000000**

DADOS DO SEGURADO: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/FESBA

CNPJ: 05.816.630/0001-52 AV. LUIZ VIANA FILHO, S/Nº, 4ª AVENIDA, PLATAFORMA VI – CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB - SALVADOR

DADOS DO TOMADOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CNPJ: 24.380.578/0001-89 - RODOVIA BR-101 SUL, 3333 - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE - KM 17 BLOCO 3

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.202736-0 WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA (RJ)

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000
Proposta: 2915964
Controle Interno (Código Controle): 727795655
Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Fornecedor	R\$ 13.196,25	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Fornecedor	R\$ 13.196,25	25/02/2021	24/08/2021

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Fornecedor.....	R\$	190,00
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	190,00

Condições de Pagamento:

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	11/04/2021	9612740	190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	---%---do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	---%---do---
-15/365	13%	-195/365	73%
-30/365	20%	-210/365	75%
-45/365	27%	-225/365	78%
-60/365	30%	-240/365	80%
-75/365	37%	-255/365	83%
-90/365	40%	-270/365	85%
-105/365	46%	-285/365	88%
-120/365	50%	-300/365	90%
-135/365	56%	-315/365	93%
-150/365	60%	-330/365	95%
-165/365	66%	-345/365	98%
-180/365	70%	-365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

* * * * * (A large block of asterisks, partially obscured by a watermark logo on the right side of the page)



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000

junto
SEGUROS

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000



CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorso."

"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento."

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 04-0775-0321000

Proposta: 2915964

Controle Interno (Código Controle): 727795655

Nº de Registro SUSEP: 05436.2021.0004.0775.0321000.000000

junto
SEGUROS

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **04-0775-0321000**

Local e Data

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/FESBA

Nome:

RG:

Cargo: